



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC).

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

(Cidade UF), ____ de _____ de 2026.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 26, IX, DEC. 8.726/2016**

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC).

(Representante Legal), na condição de representante legal da **(Organização da Sociedade Civil)**, (CNPJ/MF nº), declara, sob as penas da lei, de acordo com a determinação constante do art. 26, IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, conforme transcrito abaixo:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.”

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)
(CPF/MF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 26, X, DEC. 8.726/2016

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC).

(Representante Legal), na condição de representante legal da **(Organização da Sociedade Civil)**, (CNPJ/MF nº), declara, sob as penas da lei, de acordo com a determinação constante do art. 26, X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Organização da Sociedade Civil:

➤ () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ () pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)
(CPF/MF)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, I, “a” e “b”, II e III, “a”, “b” e “c” do DECRETO 8.726/2016

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC).

(Representante Legal), na condição de representante legal da **(Organização da Sociedade Civil)**, (CNPJ/MF nº), declara, sob as penas da lei, de acordo com as determinações constantes do art. 39, inciso III, da Lei 13.019, de 2014 e do art. 27, I, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Organização da Sociedade Civil:

I - não possui, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)
(CPF/MF)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC).

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., sob as penas do art. 299 do Código Penal, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Cidade UF), ____ de _____ de 2026.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)
(CPF/MF)

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal) - (Cargo do Representante Legal)
(CPF/MF)

**ANEXO VII****PLANO DE COMUNICAÇÃO**

Todo projeto aprovado pelo Chamamento Público nº 005/2026 - Patrimônio Cultural de Minas Gerais deverá fazer constar em todo seu material: produtos, peças gráficas e de propaganda referentes à mídia e divulgação do projeto, a identidade visual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais como apoio, conforme as disposições abaixo:

1. Peça de Divulgação

Indicar a peça gráfica/digital que será utilizado para divulgar o projeto. Por exemplo: cartaz, folder, flyer, banner, etc.

2. Tamanho/Duração

Indicar as dimensões da peça gráfica, física ou digital, ou a duração, no caso de peças audiovisuais.

3. Veículos de Divulgação

Indicar onde serão distribuídas ou utilizadas as peças de divulgação do projeto, tais como: redes sociais, sites, jornal impresso, anúncio em rádio, etc.

4. Apresentação dos créditos

Lugar na peça de divulgação em que irá se posicionar a identidade visual do CAU/MG. Exemplos: canto inferior esquerdo, centralizado, etc.

Obs.: deverá, em todos os casos, constar a inscrição **APOIO** no canto superior esquerdo a identidade visual do CAU/MG.

Peça de Divulgação	Tamanho/ Duração da Peça de Divulgação	Veículos de Divulgação	Apresentação dos créditos



Produtos	
Tipo de Produto	Apresentação dos Créditos

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Organização da Sociedade Civil)
(Representante Legal) - (Cargo do Representante Legal)
(CPF/MF)

**ANEXO VIII****PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO nº 005/2026 - PATRIMONIO CULTURAL DE MINAS
GERAIS

1. Dados cadastrais			
Nome da proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	Telefone:
Web site:		E-mail:	
Nome do Responsável Legal:		CPF:	
C.I./ Órgão Expedidor:	Período do mandato:	Cargo:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome:		Registro no CAU:	
Telefone e E-mail:		Cargo:	

Apresentação da Proponente
a. Objetivos institucionais (missão):
b. Data de constituição:
c. Principais atuações:
Máximo de 3.000 caracteres com espaços.



2. Proposta de trabalho

Eixo Temático:

- | | |
|--|---|
| ☐ Trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico | ☐ Busca de inovação tecnológica |
| ☐ Desenvolvimento de atividades de educação patrimonial | ☐ Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação |
| | ☐ Desenvolvimento de publicações sobre patrimônio cultural |

Nome da proposta:

Prazo de Execução:

Valor de apoio solicitado:

Público-alvo:

- a. Perfil do público
- b. Estimativa de beneficiados com a proposta

Abrangência Geográfica:

Objeto da parceria:

Justificativa: Justificar porque o CAU/MG deve apoiar o projeto;

Descrição da realidade que será objeto do apoio (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

- a. Quais problemas e oportunidades reconhecidas, assim como situações e necessidades identificadas, numa perspectiva técnica e social.
- b. De que forma o projeto beneficiará a sociedade (direta ou indiretamente);

Máximo de 5.000 caracteres com espaços.

Monitoramento e avaliação:

3. Objetivos

- a. Citar de forma clara e concisa, expressando o que se pretende atingir com o projeto em termos de mitigação, solução ou alternativas ao que se expôs como problema na justificativa técnica e social.
- b. De todos os objetivos que a proposta apresentar, pelo menos um deverão estar entre os listados no item 4.2, do Capítulo IV, do Edital, podendo ser feita aqui uma referência direta a eles.

Gerais:

Específicos:

**4. Metodologia**

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.

Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas

5. Cronograma de execução e metas

Metas	Etapa	Especificação da ação/atividade Indicador Físico	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

6. Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal da [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/MG, estar ciente das normas de apoio do CAU/MG e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que o proponente está em situação de regularidade com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamamento Público nº 005/2026 – Patrimônio Cultural.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do termo de fomento/convênio de apoio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da quota de apoio, todas as certidões de que mencionam o Edital em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

No caso em que o proponente for isento de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Edital.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do termo e caracterizará a desistência da solicitação de apoio, não acarretando ao CAU/MG quaisquer ônus indenizatórios.

Pede deferimento.

[LOCAL E DATA],

[RAZÃO SOCIAL, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE]



7. Aprovação da proposta e do plano de trabalho pelo CAU/MG

- ☐ Aprovado;
- ☐ Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração do termo de fomento/ convênio, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;
- ☐ Reprovado.

Local e data

Responsável pela Comissão de Seleção.

[illegible]



ANEXO X

CHECK LIST

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026 MODALIDADE APOIO AO PATRIMONIO CULTURAL DE MINAS GERAIS

Obs.: Este formulário é apenas uma referência, sendo que os proponentes deverão observar o detalhamento das informações diretamente no Edital.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- () Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;
- () Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- () Cópia de documento que comprove que o proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de luz, água, internet, telefone, contrato de locação ou documento congênere. Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais;
- () Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- () Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- () Declaração de que a entidade proponente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no art. 26, X do Decreto 8.726, de 2016;
- () Declaração de que o proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do 26, IX do Decreto 8.726, de 2016;
- () Declaração de que o proponente não incorre em quaisquer das vedações previstas art. 27, I, II e III do Decreto 8.726, de 2016;



- () Declaração de que o proponente atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- () Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- () Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- () Demonstração de existência de relação jurídica válida entre o proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social/ata de eleição; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente celebre o termo de fomento.
- () Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos; e
- () Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - () Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, **de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União**, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - () Certificado de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - () Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, **de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - () Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, **de débitos trabalhistas**, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- () Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelo proponente ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes do proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no



- desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelo proponente.

() PLANO DE COMUNICAÇÃO;

() PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA.

Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação deverá ser assinada em certificado digital (ICP Brasil) ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.



PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- () Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- () Cópia do ato constitutivo, em se tratando de empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações públicas;
- () Ata de posse dos representantes legais;
- () Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- () Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- () Demonstração de existência de relação jurídica válida entre o proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto, entendendo-se como tal, o servidor público ou empregado público que exerce atribuições relativas ao campo da Arquitetura e Urbanismo;
- () Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - () Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, **de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União**, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - () Certificado de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - () Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, **de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - () Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, **de débitos trabalhistas**, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- () Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;



- iv. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

☐ **PLANO DE COMUNICAÇÃO;**

☐ **PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA.**

Na hipótese do proponente se tratar de **universidade federal, deverá ser apresentada também a documentação relativa à fundação de apoio a pesquisa e extensão:**

- ☐ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ☐ Cópia do estatuto;
- ☐ Ata de posse dos representantes legais;
- ☐ Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - ☐ Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, de **débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União**, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - ☐ Certificado de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - ☐ Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, **de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - ☐ Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, **de débitos trabalhistas, expedida pelo TST** – Tribunal Superior do Trabalho.

Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação deverá ser assinada em certificado digital (ICP Brasil) ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.

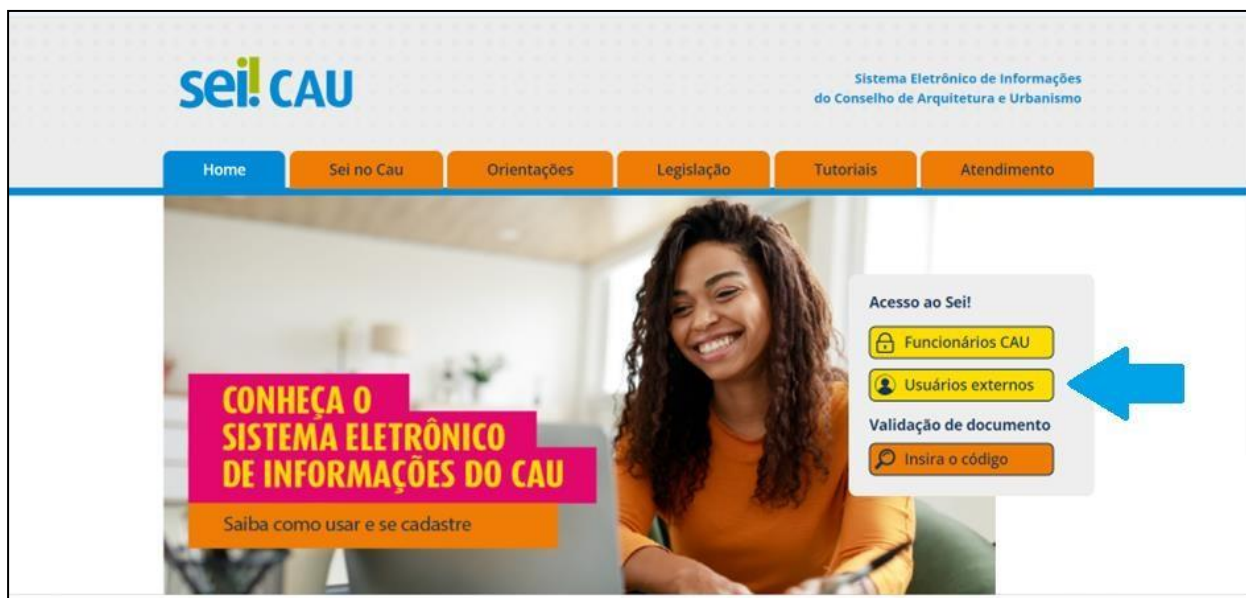
SOLICITANDO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO SEI!CAU

No navegador de sua preferência:

1. Clicar no link <https://caubr.gov.br/seicau/>.

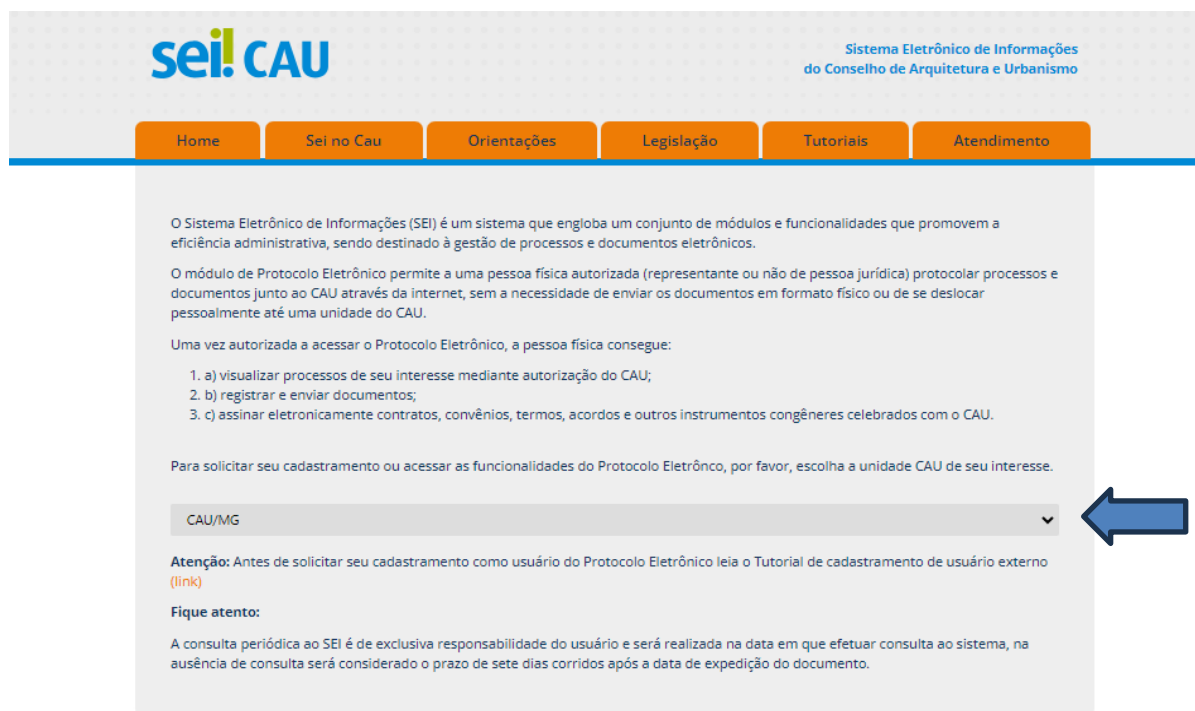
Na página do Portal SEI!CAU:

2. Clicar no botão “Usuários externos”.



Na página seguinte:

3. Clicar e selecionar na lista de CAU/UF: **CAU/MG**



Será aberta uma nova janela/aba no navegador. Verificar o bloqueio de *pop-ups*.

Na tela de *login*:

4. Clicar em “Clique aqui para se cadastrar”.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Sistema Eletrônico de Informações



Acesso para Usuários Externos

Pessoa

Senha

ENTRAR

[Clique aqui para se cadastrar](#)
[Esqueci minha senha](#)

Na tela de alerta:

5. Clicar em “Clique aqui para continuar”.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

sei!

Cadastro de Usuário Externo

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição.

[Clique aqui para continuar](#)

Na tela de cadastro:

6. Preencher os dados cadastrais e os dados de autenticação.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

sei!

Cadastro de Usuário Externo

Dados Cadastrais

Nome do Representante:

☐ Estrangeiro

Nome Social do Representante (opcional, identidade de gênero - Decreto nº 8.727/2016):

CPF: **RG:** **Órgão Expedidor:**

Telefone Comercial: Telefone Celular: Telefone Residencial:

Endereço Residencial:

Complemento: Bairro:

Pais: **Estado:** **Cidade:** **CEP:**

Os dados de autenticação serão as informações utilizadas para o *login* no SEI!CAU.

Dados de Autenticação

E-mail pessoal:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

Confirmar Senha:



Digite o código da imagem ao lado considerando
maiúsculas e minúsculas

Enviar

Voltar

7. Clicar no botão 'Enviar'.

Você receberá um e-mail confirmando o recebimento dos dados para cadastro e solicitando o envio de documentação.

Cadastro de Usuário Externo no SEI Caixa de entrada x 🖨️ 🔗

SEI <suporte.sei@caubr.gov.br>
para mim ▾

sex., 10 de mai., 16:55 (há 11 dias) ☆ 😊 ↶ ⋮

Sua solicitação de cadastro como usuário externo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações foi recebida em nossa base de dados. Para ativar seu login, será necessário encaminhar cópia de seu documento de identificação e CPF, bem como o Termo de Veracidade e Concordância devidamente assinado e digitalizado.

Para baixar o modelo do termo clique no link a seguir: <http://dados.cau.br/sg/TERMOCONCORDANCIaveracidade.docx>

O e-mail para envio, bem como para obter mais informações, é projetoSeiCau@caubr.gov.br.

ATENÇÃO: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, pode ser confidencial e estar reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - <https://www.cau.br/seiCau/>

8. Responder ao e-mail anexando a documentação solicitada.

Você receberá um e-mail informando a liberação do cadastro.

Projeto SEI - CAU/BR

para mim ▾

Boa tarde, solicitante!

Recebemos seu documento. Seu acesso ao SEI CAU foi liberado.

Atenciosamente,
Equipe Projeto SEI

9. Aguardar o recebimento de e-mail de notificação para acesso à documentação disponibilizada pelo CAU/MG.

NOTIFICAÇÕES DE LIBERAÇÃO DE DOCUMENTO(S) E PROCESSO(S) NO SEI!CAU

Para que o usuário externo **assine e/ou inclua documentos** em processos no SEI!CAU, primeiramente, é necessário que ele tenha seu **cadastro liberado**, após a **Solicitação de Cadastro de Usuário Externo**.

Quando a unidade responsável pelo processo realizar a disponibilização do(s) documento(s) para assinatura ou de processo para acompanhamento, o usuário externo receberá um *e-mail* de notificação.

a) Notificação de liberação de documento para assinatura:

Liberação de Assinatura Externa no Processo SEI		00146.00000000/2024-00
CAURS/	Unidade	< e-mail da unidade >
para mim ▼		
Esta mensagem informa a liberação para assinatura externa do documento 00000000 (Tipo do documento) pelo usuário nome do u. externo (e-mail do u. externo) no Sistema Eletrônico de Informações. Para assinar, acesse a área destinada aos usuários externos no nosso site ou clicando no link http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1 .		
ATENÇÃO: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, pode ser confidencial e estar reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.		
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - https://www.caubr.gov.br/seicaui/		

b) Notificação de liberação de acesso a processo:

Acesso Externo ao Processo SEI		00146.00000000/2024-00
CAURS/	Unidade	
para mim ▼		
Esta mensagem informa a liberação de acesso externo ao Processo Administrativo Nº 00146.00000000/2024-00 do Sistema Eletrônico de Informações para o usuário externo nome do u. externo (e-mail do u. externo). Para visualização, acesse a área destinada aos usuários externos no nosso site ou clicando no link http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1 .		
ATENÇÃO: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, pode ser confidencial e estar reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.		
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - https://www.caubr.gov.br/seicaui/		

ACESSANDO O SEI!CAU PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO DISPONIBILIZADO

Para **assinar** o(s) documento(s) no SEI!CAU, o usuário externo deve:

- realizar o *login* no sistema em:
https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1;
- na coluna **Ações** da tela **Controle de Acessos Externos**, verificar os documentos disponibilizados para assinatura externa (aqueles com símbolo “”);

Controle de Acessos Externos					
Ver expirados					
Lista de Acessos Externos (29 registros):					
Processo	Documento para Assinatura	Tipo	Liberação	Validade	Ações
12600.102597/2022-60	28609489	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens	24/10/2022	03/11/2022	
14021.127595/2022-20			24/10/2022	30/09/2122	

- na coluna **Documento para Assinatura** correspondente, clicar sobre o número do documento disponibilizado para realizar a leitura do seu conteúdo;
- estando de acordo com o conteúdo, clicar em **Assinar** (botão no canto superior direito do documento), ou no ícone “” na coluna **Ações** da tela **Controle de Acessos Externos**;
- na janela (*pop-up*) **Assinatura de Documento**, digitar a senha de acesso ao SEI e clicar no botão **Assinar**.

ACESSANDO O SEI!CAU PARA VISUALIZAÇÃO DE PROCESSO DISPONIBILIZADO

Para **visualizar** um processo no SEI!CAU, o usuário externo deve:

- realizar o *login* no sistema em:
https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_a_cesso_externo=1;
- na coluna **Processo** da tela **Controle de Acessos Externos**, clicar sobre o número do processo;

Controle de Acessos Externos					
Ver expirados					
Lista de Acessos Externos (1 registro):					
Processo	Documento para Assinatura	Tipo	Liberação	Validade	Ações
00146.00100074/2022-12			04/03/2024	02/06/2024	

Uma nova janela será aberta exibindo o detalhamento do processo, de acordo com a liberação concedida – documentos integrantes e histórico de movimentações.

Para **incluir um documento** em processo no SEI!CAU, caso permitido pela unidade que efetuou a disponibilização, o usuário externo deve, após o login:

- na coluna **Ações** da tela **Controle de Acessos Externos**, verificar a permissão para *upload* (símbolo “  ”);

Controle de Acessos Externos					
Ver expirados					
Lista de Acessos Externos (1 registro):					
Processo	Documento para Assinatura	Tipo	Liberação	Validade	Ações
00146.00100074/2022-12			04/03/2024	02/06/2024	

- clicar no ícone “  ”;

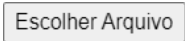


Inclusão de Documento

Tipo:

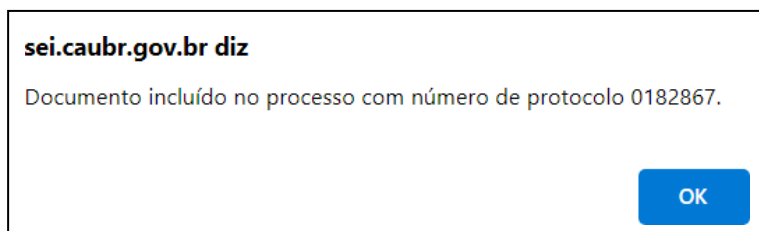
Documento: Nenhum arquivo escolhido

- selecionar o tipo de documento a ser incluído;

d) clicar no botão  ;

e) selecionar o arquivo correspondente ao documento;

f) clicar no botão  ;



g) clicar no botão  na pop-up de confirmação da inclusão

**ANEXO XII-A****TERMO DE FOMENTO Nº NÚMERO/ANO**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
MINAS GERAIS – CAU/MG E A
[RAZÃO SOCIAL APOIADA], PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; e a [RAZÃO SOCIAL APOIADA], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado APOIADA;

RESOLVEM, com fundamento na Lei 13.019/2014, no Decreto 8.726/2016, na Resolução CAU/BR nº 94/2014 e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026, MODALIDADE DE APOIO AO PATRIMONIO CULTURAL DE MINAS GERAIS, e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [PROJETO – DESCRIVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Apoiada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação da Apoiada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG, conforme decisão do Conselho Diretor; e
- b) De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho nº [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições que prevê o item 17.1.1 do Edital.

5.2. É condição para o repasse do valor que a Apoiada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Regularidade de cadastro e ausência de pendências no CADIN, CEPIM, CEIS e CAUC.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos recebidos pela Apoiada serão depositados em **conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias**, aberta em instituição financeira oficial, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

6.2. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pela Apoiada, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra.

6.3. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada no projeto, devem ser aplicados em aplicação financeira de baixo risco, como, por exemplo, caderneta de poupança, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva aplicação.

Parágrafo único – Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela Apoiada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



6.5. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
- b) Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
- c) Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
- d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
- f) Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
- g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
- h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto da parceria, quando da realização do mesmo;
- i) Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
- j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Apoiada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- k) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- m) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- n) Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

6.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito do apoio será realizada mediante transferência eletrônica/pix sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.8. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Apoiada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em cheque.

6.9. Os gastos com aquisição ou locação de equipamentos e bens ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DA APOIADA

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Fomento, com o Edital de Chamamento Público nº 005/2026, com a Proposta e Plano de Trabalho aprovados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Designar o gestor da parceria;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros;



- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à Apoiada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
- e) Comunicar à Apoiadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) Analisar os relatórios de execução financeira;
- h) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- i) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- j) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Apoiada** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/14, no Decreto 8.726/2016 e na Resolução nº 94/2014, do CAU/BR;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- c) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo subitem 17.7 do Edital de Chamamento Público nº 005/2026;
- d) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Permitir o livre acesso do CAU/MG, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii. Garantir sua guarda e manutenção;
 - iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Apoiada; e
 - vi. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.
- h) Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive



os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2026;

j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas;

k) Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

l) Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da Apoiada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

p) Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº 005/2026; e,

q) Prestar Contas dos recursos recebidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A Apoiada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/MG.

8.2. A Apoiada deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra



ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, a Apoiada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, boletos, faturas, comprovantes fiscais ou RPA, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Apoiada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do protocolo da prestação de contas.

8.4. A Apoiada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Formulário de Prestação de Contas Financeiro, juntando **cópia** das notas fiscais, faturas, comprovantes fiscais ou RPA's referentes às despesas.

8.5. É vedado à Apoiada:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.6. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Apoiada ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no processo.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às



movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3.1. Na hipótese de realização de vistoria in loco, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe ao projeto inspecionado, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento, ensejarão o registro de inadimplência do projeto e inabilitação do conveniente.

9.3.2. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



9.3.3. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.3.4. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor efetivo.

9.3.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

9.4. São obrigações do gestor da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- b) Denunciado, por decisão unilateral do CAU/MG, mediante prévia notificação por escrito à Apoiada; ou
- c) Rescindido nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - iii. Violação da legislação aplicável;
 - iv. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - v. Malversação de recursos públicos;



- vi. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- vii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- viii. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- ix. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
- x. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Apoiada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

10.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Apoiada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Apoiada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item “i” desta alínea.



11.3. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/MG, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/MG.

12.2. A Apoiada deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Apoiada não mais será responsável pelos bens.

12.3. Na hipótese de dissolução da Apoiada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Apoiada, mediante solicitação da APOIADA e a critério do CAU/MG, se, ao término da parceria, ficar constatado que os bens serão utilizados pela APOIADA para continuidade da execução das ações de interesse social que motivaram a formalização da parceria e que o CAU/MG não tem condições de realizar a execução direta do objeto pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela Apoiada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Apoiada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Apoiada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual,



gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Apoiada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando a Apoiada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.

13.6. A Apoiada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - i. A reprodução parcial ou integral;
 - ii. A edição;
 - iii. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - iv. A tradução para qualquer idioma;
 - v. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - vi. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em

que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

vii.A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

viii.A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

c) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e

d) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução nº 94 do CAU/BR, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, no que couber.

14.2. A Apoiada deverá prestar contas parcial da execução do projeto, a cada 3 (três) meses, encaminhando relatório de execução do projeto, conforme modelo disponibilizado no site do CAU/MG, na aba Transparência, Chamamentos Públicos, Formulário de Prestação de Contas Parcial.



14.3. Após a execução total do objeto, a Apoiada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto.

14.4. A prestação de contas deverá ser protocolada no SEI e conterá os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Apoiada, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida;
- e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III. Planilha de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

IV. Comprovantes das despesas: notas fiscais, faturas, boletos, RPA. No caso de obras, reformas ou restaurações, se aplicável, apresentar Boletim de Medição;

V. extratos bancários e da aplicação financeira;

VI. documento de encerramento de conta bancária;

VII. comprovante de devolução do saldo remanescente, se aplicável;

VIII. cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência/pix, anexa aos correspondentes documentos comprobatórios da despesa realizada;

IX. cópias das guias de recolhimento de tributos e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), se aplicáveis;

X. material publicitário e promocional do projeto, que comprove realização do mesmo e a aplicação das logomarcas;



- XI. produto cultural resultante do projeto, quando for o caso;
- XII. termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento/convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à entrega da prestação de contas final.

14.5. O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número do termo de convênio/fomento e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado no projeto, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Apoiada, na prestação de contas de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
- IX. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, conseqüentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser



apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.

14.6. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da Apoiada;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

14.7. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei a emissão, com indicação expressa do enquadramento.

14.8. A prestação de contas financeira será avaliada pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPF - CAU/MG) da seguinte forma:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Presidente do CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.10. A Apoiada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará



o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.11. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Apoiada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

14.12. O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.11, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.13. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Apoiada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

a) Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;

b) Não restituir ao CAU/MG:

i. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou

ii. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

c) Destinar recursos provenientes do apoio para:

i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio institucional; e

ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

14.14. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea ‘b’, dispensa a instauração de tomada de contas

especial, mas não desonera o titular da Apoiada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

14.15. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
- c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

14.16. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

- a) O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.
- c) Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
 - i. Com documentação incompleta;
 - ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
 - iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
 - iv. De que se constate fraude na execução do apoio institucional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, do Decreto 8.726/2016, do Edital, e da legislação específica, o CAU/MG, garantida a defesa prévia, no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Apoiada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Apoiada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4. A sanção de suspensão temporária impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Apoiada ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Conselho Diretor do CAU/MG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



16.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a adotar medidas de segurança adequadas e eficientes que protejam os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, observando, dentre outras condições decorrentes da Lei nº 13.709/2018, as elencadas a seguir:

a) As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e adequadas para a garantia da proteção de dados pessoais, devendo agir de forma a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão de tais dados, além de outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

CAU/MG
Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

Responsável Legal
APOIADA
(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:

**ANEXO XII-B****TERMO DE CONVÊNIO Nº NÚMERO/ANO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
MINAS GERAIS – CAU/MG E A
[RAZÃO SOCIAL CONVENIENTE],
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; e a [RAZÃO SOCIAL CONVENIENTE], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado CONVENIENTE;

RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, na Resolução CAU/BR nº 94/2014, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026, MODALIDADE DE APOIO AO PATRIMONIO CULTURAL DE MINAS GERAIS, e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, CELEBRAR o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Convênio é a execução de [PROJETO – DESCRIVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Conveniente, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio é o de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo de execução do objeto do Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação do Conveniente, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG, conforme decisão do Conselho Diretor; e
- b) De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Convênio, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho nº [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições que prevê o item 17.1.1 do Edital.

5.2. É condição para o repasse do valor que o Conveniente demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;



- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Regularidade de cadastro e ausência de pendências no CADIN, CEPIM, CEIS e CAUC.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos recebidos pela Conveniente serão depositados em **conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias**, aberta em instituição financeira oficial, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Termo de Convênio.

6.2. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pelo Conveniente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra.

6.3. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada no projeto, devem ser aplicados em aplicação financeira de baixo risco, como, por exemplo, caderneta de poupança, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva aplicação.

Parágrafo único – Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pelo Conveniente estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
- b) Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
- c) Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de



evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;

- d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
- f) Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
- g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
- h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto da parceria, quando da realização do mesmo;
- i) Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
- j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Conveniente, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- k) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- m) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- n) Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.



6.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito do apoio será realizada mediante transferência eletrônica/pix sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica/pix, mediante justificativa da Conveniente, poderá ser admitida a realização de pagamentos em cheque.

6.7. Os gastos com aquisição ou locação de equipamentos e bens ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DO CONVENIENTE

7.1. O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Convênio, com o Edital de Chamamento Público nº 005/2026, com a Proposta e Plano de Trabalho aprovados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Designar o gestor da parceria;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável ao Conveniente para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
- e) Comunicar à Convenientes quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) Analisar os relatórios de execução financeira;
- h) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Convênio;



- i) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio; e
- j) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Conveniente** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Resolução nº 94/2014, do CAU/BR;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo subitem 17.7 do Edital de Chamamento Público nº 005/2026;
- d) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Permitir o livre acesso do CAU/MG, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Convênio:



- i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii. Garantir sua guarda e manutenção;
 - iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Conveniente; e
 - vi. Durante a vigência do Termo de Convênio, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.
- h) Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2026;
 - j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas;
 - k) Prestar contas dos recursos recebidos;
 - l) Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
 - m) Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Convênio, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da Conveniente em relação ao referido pagamento,



aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e

q) Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº 005/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. Para a realização de compras e contratações, o Conveniente deverá observar o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, no que couber;

8.2. O Conveniente deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, o Conveniente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, boletos, faturas, comprovantes fiscais ou RPA, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do Conveniente e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do protocolo da prestação de contas.

8.4. O Conveniente deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Formulário de Prestação de Contas Financeiro, juntando **cópia** das notas fiscais, faturas, boletos, comprovantes fiscais e RPA referente às despesas.

8.5. É vedado à Conveniente:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.6. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Conveniente ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no processo.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



VII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3.1. Na hipótese de realização de vistoria in loco, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe ao projeto inspecionado, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento, ensejarão o registro de inadimplência do projeto e inabilitação do conveniente.

9.3.2. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.3.3. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.3.4. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor efetivo.

9.3.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

9.4. São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO



10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser:

- a) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- b) Denunciado, por decisão unilateral do CAU/MG, mediante prévia notificação por escrito à Conveniente; ou
- c) Rescindido nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - iii. Violação da legislação aplicável;
 - iv. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - v. Malversação de recursos públicos;
 - vi. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - vii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - viii. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - ix. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
 - x. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Conveniente, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

10.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, a Conveniente deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

11.2. Os débitos a serem restituídos pelo Conveniente serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da Conveniente ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e



- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do Conveniente ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a item "i" desta alínea.

11.3. Os débitos a serem restituídos pelo Conveniente observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/MG, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/MG.

12.2. O Conveniente deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual o Conveniente não mais será responsável pelos bens.

12.3. Na hipótese de dissolução do Conveniente durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Conveniente, mediante solicitação do Conveniente e a critério do CAU/MG, se, ao término da parceria, ficar constatado que os bens serão utilizados pela Conveniente para continuidade da execução das ações de interesse social que motivaram a formalização da parceria e que o CAU/MG não tem condições de realizar a execução direta do objeto pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pelo Conveniente com recursos públicos provenientes do Termo de Convênio deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, o Conveniente terá a titularidade da propriedade



intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pelo Conveniente na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Convênio, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade do Conveniente, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando o Conveniente não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.

13.6. O Conveniente declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- i. A reprodução parcial ou integral;
- ii. A edição;
- iii. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- iv. A tradução para qualquer idioma;
- v. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- vi. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



- vii. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- viii. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- b) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- c) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- d) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609/1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução nº 94 do CAU/BR, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber, no Edital além das cláusulas constantes nesse Termo de Convênio.

14.2. O Conveniente deverá prestar contas parcial da execução do projeto, a cada 3 (três) meses, encaminhando relatório de execução do projeto, conforme modelo disponibilizado no site do CAU/MG, na aba Transparência, Chamamentos Públicos, Formulário de Prestação de Contas Parcial.

14.3. Após a execução total do objeto, o Conveniente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto.

14.4. A prestação de contas deverá ser protocolada no SEI e conterá os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;



II. Relatório de execução do objeto, elaborado pelo Conveniente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida;
- e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III. Planilha de Execução Financeira do termo de convênio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

IV. Comprovantes das despesas: notas fiscais, faturas, boletos, RPA. No caso de obras, reformas ou restaurações, se aplicável, apresentar Boletim de Medição;

V. extratos bancários e da aplicação financeira;

VI. documento de encerramento de conta bancária;

VII. comprovante de devolução do saldo remanescente, se aplicável;

VIII. cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência/pix, anexa aos correspondentes documentos comprobatórios da despesa realizada;

IX. cópias das guias de recolhimento de tributos e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), se aplicáveis;

X. material publicitário e promocional do projeto, que comprove realização do mesmo e a aplicação das logomarcas;

XI. produto cultural resultante do projeto, quando for o caso;

XII. termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à entrega da prestação de contas final.

14.5. O comprovante de despesa, deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número do termo de convênio e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;



- III. No caso de aluguel autorizado no projeto, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome do Conveniente, na prestação de contas de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
- IX. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.

14.6. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ do Conveniente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

14.7. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

14.8. A prestação de contas financeira será avaliada pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPF - CAU/MG) da seguinte forma:



- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o convênio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.10. O Conveniente será notificado da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.11. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Conveniente para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

14.12. O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.11, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.13. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando o Conveniente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- a) Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/MG:



- i. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou
 - ii. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- c) Destinar recursos provenientes do apoio para:
- i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio institucional; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

14.14. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea 'b', dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular do Conveniente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

14.15. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
- c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

14.16. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

- a) O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.
- c) Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
 - i. Com documentação incompleta;



- ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- iv. De que se constate fraude na execução do apoio institucional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, do Edital e do Termo de Convênio, o CAU/MG, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar ao Conveniente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4. A sanção de suspensão temporária impede a Conveniente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Conveniente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Conveniente ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.



15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Conselho Diretor do CAU/MG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a adotar medidas de segurança adequadas e eficientes que protejam os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, observando, dentre outras condições decorrentes da Lei nº 13.709/2018, as elencadas a seguir:

- a) As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e adequadas para a garantia da proteção de dados pessoais, devendo agir de forma a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão de tais dados, além de outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

CAU/MG
Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

Responsável Legal
CONVENIENTE
(Cargo ou Função)

Testemunhas:



Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 29/05/2026

Início das inscrições: 01/06/2026

Período de inscrições: 01/06/2026 a 30/06/2026

Prazo limite para pedido de esclarecimento: 25/06/2026

Prazo limite para impugnações do Edital: 25/06/2026

Encerramento das inscrições: 30/06/2026

Resultado da fase de habilitação: 03/07/2026

Prazo limite para recurso frente à fase de habilitação: 10/07/2026

Prazo limite para contrarrazões do recurso à fase de habilitação: 17/07/2026

Julgamento dos recursos da fase de habilitação e dos projetos: 30/07/2026

Divulgação do Resultado Preliminar: até 03/08/2026

Prazo limite para recurso frente ao julgamento dos trabalhos: 10/08/2026

Prazo limite para contrarrazões do recurso frente ao julgamento dos trabalhos: 17/08/2026

Julgamento dos recursos da fase de análise de projetos (caso necessário): 18/08/2026

Homologação do resultado: 18/08/2026

CAU/MG

MANUAL DE UTILIZAÇÃO
Logo do Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Minas Gerais

CAU/MG

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de Minas Gerais

CAU/MG

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de
Minas Gerais

CU
MG

Usos Incorretos

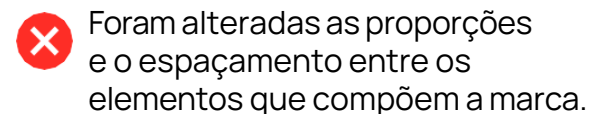
A alteração de determinadas características compromete a reprodução apropriada da marca. Exemplificamos abaixo a aplicação adequada e apresentamos exemplos de utilizações incorretas para facilitar a reprodução e assimilação da identidade visual.

Esses exemplos de não utilização também se aplicam às versões do logo e outras marcas do conjunto.

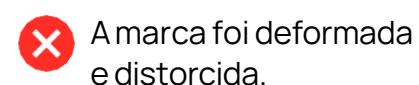
CIU/MG



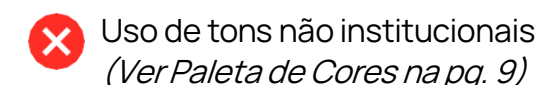
CIU/MG



CIU/MG

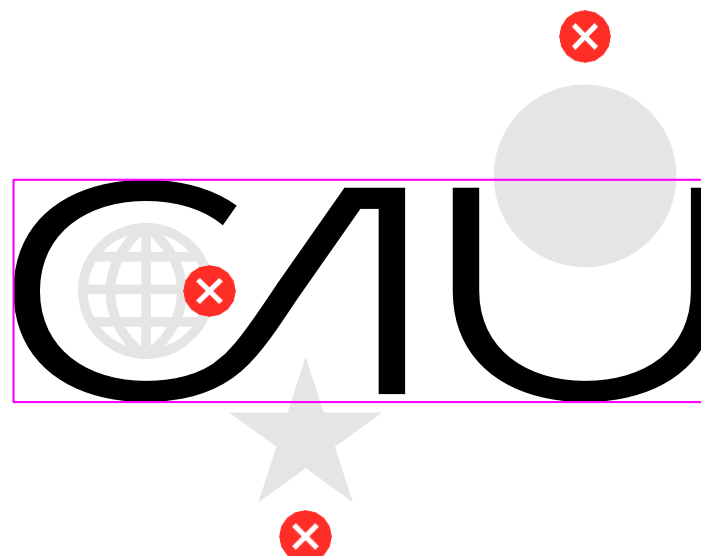


CIU/MG



A área em magenta delimita a integridade conceitual do logotipo e a correta comunicação de seu conceito e simbologia. Essa área deve ser inviolável para a correta reprodução da marca. Por isso, não devem ser adicionados adornos, formas, ícones ou pictogramas tão próximos do logotipo.

Esses exemplos de não utilização também se aplicam às versões do logo e outras marcas da conjunto.



Tamanho Mínimo

Reduzir os logotipos pode comprometer a leitura e o reconhecimento da marca. Além disso, os limites de redução estão sujeitos ao processo empregado e à qualidade da reprodução obtida.

As reduções limite para impressão off-set são as medidas especificadas abaixo.



Assinatura conjunta com parcerias institucionais e coautorias (Horizontal)

O CAU mantém parcerias com diversas instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais.

Usa-se a versão simples das marcas em peças de comunicação mais leves e dinâmicas.

Nesses casos, a aplicação conjunta de marcas deve respeitar a hierarquia de protagonismo e natureza institucional.

*Esses exemplos de proporções e espaçamentos servem para todas as submarcas da marca do CAU.

CAU como realizador (dinâmico).

Apoio

10x Realização

CBIC  **SENAI**  CAU/MG

CAU como apoiador/parceiro (dinâmico).

Apoio

10x Realização

CAU/MG  **CBIC**  **SENAI**

CAU como realizador (formal).

Apoio

10x Realização

CBIC  **SENAI**  CAU/MG

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de Minas Gerais

CAU como apoiador/parceiro (formal).

Apoio

10x Realização

CAU/MG Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de Minas Gerais

 **CBIC**  **SENAI**

Assinatura conjunta com parcerias institucionais e coautorias (Vertical)

O CAU mantém parcerias com diversas instituições públicas e privadas.

Nesses casos, a aplicação conjunta de marcas deve respeitar a hierarquia de protagonismo e natureza institucional.

Usa-se a versão simples das marcas em peças de comunicação mais leves e dinâmicas e a com assinatura em materiais mais formais/institucionais.

*Esses exemplos de proporções e espaçamentos servem para todas as submarcas da marca do CAU.

CAU como realizador
(dinâmico).



CAU como apoiador/parceiro
(dinâmico).



O espaçamento entre os logotipos é calculado para preservar a legibilidade e o destaque individual de cada marca.

Devido às diferenças de proporção, o dimensionamento é feito por ajuste óptico, buscando equilíbrio visual no alinhamento (tanto nas versões simplificadas quanto nas com assinatura).

Paleta de Cores Institucionais

Com o verde de nossas florestas, o azul de nossos rios e mares, e o amarelo e laranja do Sol em terras brasileiras, a paleta evoca um sistema cromático único, com tons minuciosamente selecionados, sem saturações excessivas; transmitindo força e sabedoria, conectada ao natural e ao cosmopolita, o equilíbrio entre cores claras e escuras com relevos de saturação, uma abordagem ligada a nossa terra e a missão de promover arquitetura e urbanismo para todos.

HEX# 000000 RGB 0/0/0 CMYK% 0/0/0/100 PANTONE Black 6 C	HEX# 282726 RGB 40/39/38 CMYK% 75/63/61/78 PANTONE 419	HEX# 4C4B4B RGB 76/75/75 CMYK% 62/53/51/49 PANTONE 6217 C	HEX# 666564 RGB 102/101/100 CMYK% 56/46/46/34 PANTONE 6215 C		
HEX# 66846C RGB 102/132/108 CMYK% 62/31/59/16 PANTONE 2407 C	HEX# A2B59F RGB 162/181/159 CMYK% 42/18/40/3 PANTONE 2404 C	HEX# 5E8891 RGB 94/136/145 CMYK% 69/30/36/11 PANTONE 2209 C	HEX# ABC8CD RGB 171/200/205 CMYK% 40/10/19/0 PANTONE 2407 C	HEX# CFA963 RGB 207/169/99 CMYK% 18/32/67/6 PANTONE 4022 C	HEX# CA6D4E RGB 202/109/78 CMYK% 17/65/69/5 PANTONE 7618 C
	HEX# 789C7F RGB 120/156/127 CMYK% 58/24/55/6 PANTONE 2406 C		HEX# 8AB5BE RGB 138/181/190 CMYK% 54/13/24/0 PANTONE 549 C		
HEX# FFFFFF RGB 255/255/255 CMYK% 0/0/0/0	HEX# F2EDE3 RGB 242/237/227 CMYK% 6/7/13/0 PANTONE 9226	HEX# D6D0C2 RGB 214/208/194 CMYK% 19/16/24/1 PANTONE 7527 C		HEX# B1A18C RGB 177/161/140 CMYK% 30/31/42/11 PANTONE 7536 C	

Utilização em fundos coloridos

CIU/MG

CIU/MG

CIU/MG

CIU/MG

Utilização em fundos diversos - Vedações

É importante manter o contraste das cores, portanto, nunca combine tons escuros entre si ou cores com saturação e brilho similar (HSB); mesma regra se aplica a tons claros. Portanto, confira os usos incorretos abaixo para você entender como não se deve utilizar as cores da paleta. Note que além da falta de contraste, as combinações erradas “vibram” e geram desconforto visual. Evitar, também, fundos muito detalhados e barras sólidas.

The logo 'CIU/MG' is displayed in a light blue color against a solid, medium-green background. This combination lacks sufficient contrast, making the logo difficult to read. A red circle with a white 'X' is positioned below the logo to indicate this is an incorrect application.The logo 'CIU/MG' is displayed in an orange color against a solid, medium-blue background. This combination lacks sufficient contrast, making the logo difficult to read. A red circle with a white 'X' is positioned below the logo to indicate this is an incorrect application.The logo 'CIU/MG' is displayed in black text within a white rectangular box. The background of the entire image is a close-up of orange corrugated metal. A red circle with a white 'X' is positioned below the logo to indicate this is an incorrect application.The logo 'CIU/MG' is displayed in white text. The background is a very busy, colorful collage featuring various images, text, and patterns, including words like 'ZEHLA', '1985', and 'No funk'. A red circle with a white 'X' is positioned below the logo to indicate this is an incorrect application.